

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	EN245 - Ponte da Ribeira Grande (km 41+406) – Construção – Intempéries 2022
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 10, alínea e) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Fronteira, Freguesia de Fronteira
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Monumentos de Interesse Municipal - Igreja de Nossa Senhora de Vila Velha e respetiva Zona Especial de Proteção (CNS 7312); Ponte sobre a Ribeira Grande
Proponente	Infraestruturas de Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Infraestruturas de Portugal, S.A.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes da presente decisão, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	18 de março de 2025
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto em análise corresponde a uma nova ponte que atravessa a Ribeira Grande, a montante da ponte existente ao km 041+406 da EN245, no concelho de Fronteira, no distrito de Portalegre. A necessidade da sua construção advém do intenso período de precipitação no dia 12 de dezembro de 2022, em que resultaram danos significativos na Ponte sobre a Ribeira Grande.</p> <p>A nova ponte sobre a Ribeira Grande, a norte de Fronteira, insere-se numa variante ao traçado atual que permitirá corrigir a estrutura viária à escala municipal e sub-regional, permitindo restabelecer a ligação entre as duas margens através da EN245, bem como melhorar as condições de circulação e segurança às zonas marginais ao curso de água em apreço, constituindo, assim, uma estrutura dimensionada para o</p>

aumento dos caudais da Ribeira em situações de extrema pluviosidade garantindo a manutenção do corredor de ligação entre os núcleos de Fronteira e Alter-do-Chão.



Figura 1 - Planta esquemática e indicativa da localização do novo traçado (IP).

O traçado da ligação apresenta um total de 616 m dividido em três troços. O primeiro troço na margem norte com cerca de 200 m de extensão (aproveitando parcialmente a via existente), o segundo troço que se desenvolve sobre a nova ponte com cerca de 120 m e o terceiro com cerca de 296 m para estabelecer a ligação ao terreno existente na margem sul. Será ainda executada uma rotunda (no final do primeiro troço) e um ramo, com cerca de 300 m, que permitirá o acesso às piscinas.

O perfil transversal da via principal terá, em secção corrente, uma plataforma com 10,0 m de largura (2 vias de 3,5 m e bermas de 1,5 m). Na secção da Ponte sobre a Ribeira Grande o tabuleiro deverá ter uma largura de 13,0 m correspondente aos 10,0 m da plataforma rodoviária e a dois passeios, o de jusante com largura total de 1,90 m e largura útil de 1,50 m e o de montante com uma largura de 1,10 m e largura útil de 0,70 m.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 10, alínea e) do referido diploma, a qual se reporta a *“Construção de estradas, portos e instalações portuárias, incluindo portos de pesca (não incluídos*

no anexo I) estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA a construção de estradas com extensão igual ou superior a 10 km.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento a decisão a emitir ao abrigo do n.º 6 do referido artigo.

Da análise efetuada, verifica-se que:

- Os recursos hídricos da área de estudo enquadram-se no domínio público fluvial, associado ao atravessamento de uma linha de água, correspondente à Ribeira Grande (afluente de 2ª ordem da margem esquerda do rio Sorraia).
- No âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN), na área envolvente ocorrem as seguintes tipologias: “Leito dos Cursos de Água”, associado à Ribeira Grande e suas margens, e “Áreas com Risco de Erosão” intersetadas pelas movimentações de terras preconizadas para o projeto, incluindo parte do acesso à rotunda a norte.
- Estão presentes na área de estudo Monumentos de Interesse Municipal, nomeadamente a Igreja de Nossa Senhora de Vila Velha e respetiva Zona Especial de Proteção (CNS 7312) e a Ponte sobre a Ribeira Grande.

Assim, face ao tipo de intervenção prevista, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (CCDR-Alentejo), o Património Cultural, I.P. (PC) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).

Da análise efetuada importa salientar que o projeto se insere na bacia hidrográfica do rio Tejo e Oeste, mais concretamente, na massa de água superficial denominada por “Ribeira Grande”.

De acordo com a classificação do estado das massas de água superficiais contante no Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Ribeiras do Oeste, 3.º ciclo, a massa de água em questão apresenta a classificação de “Bom” para o estado químico e para o estado ecológico, o que lhe confere um estado global de “Bom e superior”.

Através da Carta Militar verifica-se que são intercetados pelo projeto vários cursos de água, destacando-se o atravessamento da Ribeira Grande, curso de água pertencente à REN, pela ponte a executar.

O projeto interfere com o Domínio Hídrico (DH), nomeadamente, as seguintes estruturas:

- A ponte/atravessamento de via de circulação;
- A colocação dos pilares de sustentação da ponte;
- As vias de acesso à ponte interferem com linhas de água cartografadas;
- A rotunda encontra-se projetada sobre parte de uma linha de água cartografada.

A interferência com o DH pelos usos e ações referidas, encontra-se sujeita à obtenção do Título de Utilização dos Recursos Hídricos, de acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, cujo pedido de licenciamento deve ser instruído conforme estabelece a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

A estrada denominada “Ramo das Piscinas”, que corresponde ao aproveitamento e alargamento de caminho de terra já existente, encontra-se localizada a uma cota inferior à definida para o caudal de ponta

de cheia com período de retorno de 100 anos. Assim, considera-se que esta questão deve ser ponderada na definição do projeto de execução, assim como a pequena linha de água ao km 0+125.664, que é interrompida pela escavação e pela rotunda.

As ações com maior potencial de impacto sobre os recursos hídricos superficiais estão associadas à fase de construção, na qual ocorrem as maiores intervenções, nomeadamente, a preparação e ocupação do terreno, com a desmatagem e decapagem da terra vegetal, a implantação das infraestruturas afetas ao projeto, bem como a montagem de estaleiros e a circulação de veículos/maquinaria. As ações de desmatagem e decapagem do solo podem conduzir ao assoreamento e à degradação da qualidade da água. A movimentação de terras, compactação de terrenos e a impermeabilização do solo podem provocar a alteração da drenagem natural do terreno, incrementando o escoamento superficial, com o consequente aumento dos caudais de ponta pluviais afluentes às linhas de água localizadas a jusante da área do projeto. Importa, contudo, ter presente que estas ações são temporárias, pelo que os impactes associados serão negativos, mas pouco significativos.

Relativamente à linha de água localizada cerca do km 0+125.664, que é interrompida pela escavação e pela rotunda, deve ser garantida a vazão necessária, depreendendo-se que a mesma será substituída pela drenagem prevista na peça desenhada C0615-A2P-CC-OAE-04-DE-213-00.

Assim, tendo em conta as medidas de minimização preconizadas para salvaguarda dos recursos hídricos e o Projeto de Integração Paisagística (PIP) a desenvolver, considera-se que o aumento da impermeabilização decorrente da implementação do projeto, assim como a interferência nas linhas de água/domínio hídrico resultante da implementação do projeto será negativa, mas pouco significativa.

Considera-se também que os impactes negativos associados à produção de águas residuais domésticas durante a fase de obra serão pouco significativos, desde que as águas residuais sejam recolhidas com a periodicidade adequada e sejam transportadas por operador licenciado a destino final adequado, caso não exista ligação à rede de saneamento.

Já na fase de exploração, destacam-se os impactes resultantes do atravessamento das linhas de água pela construção do traçado em análise e ponte, os quais podem ser minimizados pela implementação de um sistema de drenagem que assegure o escoamento das linhas de água atravessadas, nomeadamente passagem hidráulica (PH), devendo o seu dimensionamento ter em consideração o período de retorno de 100 anos.

Salienta-se também o risco de contaminação dos recursos hídricos, quer pela ocorrência de derrames acidentais de poluentes, quer pelas águas de escorrência das faixas de rodagem, as quais transportam substâncias nocivas, nomeadamente metais pesados. Assim, devem ser implementadas medidas que permitam minimizar estes mesmos impactes.

Neste sentido, considera-se que os impactes sobre os recursos hídricos superficiais durante a fase de exploração são negativos, mas de magnitude reduzida e pouco significativos, dado que o projeto não colide de modo danoso com os cursos de água presentes e encontra-se prevista a implementação de um conjunto de medidas que visam a minimização dos referidos impactes.

No que diz respeito aos recursos hídricos subterrâneos, importa referir que a área de estudo se insere na massa de água subterrânea Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo (PTA0x1RH5). Em termos gerais, as litologias desta unidade apresentam escassa aptidão hidrogeológica, sendo pobre em recursos hídricos subterrâneos, embora estes representem um papel importante no abastecimento à população e na agricultura. Em toda a área de estudo aflora uma formação geológica constituída por Xistos com intercalações de lidos, segundo a Carta Geológica de Portugal, à escala 1: 50 000, folha 32-D. O estado desta massa de água classificou-se, no âmbito dos trabalhos do PGRH5A - 3.º Ciclo de Planeamento (2022-

2027) com Estado químico Bom, Estado quantitativo Bom e Estado global Bom e Superior, verificando-se uma tendência de descida do nível piezométrico, risco quantitativo, risco qualitativo. Quanto à vulnerabilidade à poluição esta foi avaliada no relatório como intermédia, segundo o índice DRASTIC. Não se identificou nenhuma captação de água subterrânea na área de estudo que possa ser potencialmente afetada pelo desenvolvimento do projeto.

Tendo em conta que os pilares da ponte serão cravados no solo, no máximo a 2 m de profundidade, não impedindo por isso, a água da precipitação de se infiltrar em profundidade nas zonas mais aplanadas, considera-se que os impactes na recarga dos aquíferos não serão significativos.

Relativamente aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, considera-se que estes serão negativos na fase de construção. Contudo, serão impactes de magnitude reduzida, minimizáveis e pouco significativos, se forem adotadas medidas de contenção de derrames e outras boas práticas de gestão ambiental em obra.

Importa ainda referir que o projeto irá afetar áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional (REN), cujo regime jurídico se encontra estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto. O desenvolvimento do projeto irá afetar 'Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo' (AEREHS), intersetadas pelas movimentações de terras preconizadas, incluindo parte do acesso à rotunda a norte, assim como 'Cursos de água respetivos leitos e margens' (CALM), associado à Ribeira Grande e suas margens. A afetação da tipologia AEREHS pelo traçado via de ligação das margens da Ribeira Grande e respetivas ligações com as vias existentes, por serem construções novas e não de requalificação, não têm enquadramento direto no regime jurídico da REN e por isso os impactes a este nível são considerados muito significativos. Contudo, pela natureza do projeto e pelos objetivos subjacentes à sua concretização, entende-se aplicável o disposto no artigo 21.º do regime jurídico da REN, podendo ser realizadas ações que sejam reconhecidas como de relevante interesse público por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde seja que demonstrada a ausência de alternativas em áreas não integradas na REN. Salienta-se que aos referidos acessos, quando projetados sobre caminhos/vias existentes, aplica-se o disposto na alínea o) do Título II – Infraestruturas, do Anexo II, a que se refere o artigo 20.º do regime jurídico da REN, de acordo com a qual o melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes são ações isentas de comunicação prévia, na tipologia de REN em presença. Aplica-se assim o disposto no ponto 3, da alínea d), da Secção III do regime jurídico da REN, que define as funções a não colocar em causa pelos usos e ações em Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

Relativamente à construção da ponte, a mesma é passível de se enquadrar na alínea t) – “Pequenas pontes, pontões e obras de alargamentos das infraestruturas existentes” do Título II – Infraestruturas, do Anexo II, a que se refere o artigo 20.º do regime jurídico da REN. No entanto, pesa a definição do que se refere “pequena ponte”, de modo a confirmar o enquadramento deste uso e ação no RJREN.

Assim, e não obstante o acima mencionado, a ocupação de áreas da REN carece do parecer favorável das entidades competentes, designadamente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) com o detalhe inerente à fase de projeto de execução.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser

aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Medidas de minimização a integrar no projeto

1. Considerar no desenho do projeto que a estrada denominada “Ramo das Piscinas”, que corresponde ao aproveitamento e alargamento de caminho de terra já existente, apresentada em fase de estudo prévio, encontra-se localizada a uma cota inferior à definida para o caudal de ponta de cheia com período de retorno de 100 anos.
2. Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.
3. Encarar as intervenções propostas numa perspetiva integrada, com sensibilidade e respeito pelos padrões de escoamento pluvial, não devendo condicionar a normal drenagem das águas e o funcionamento da rede hídrica natural, a vegetação ripícola e os ecossistemas em presença, assim como, a integridade biofísica e paisagística do meio.
4. Garantir a vazão necessária para a linha de água localizada cerca do km 0+125.664 e registada na carta militar, que é interrompida pela escavação e pela rotunda.

Previamente ao início da fase de construção

5. Apresentar um PATA (pedido de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos), nos termos estipulados no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, para autorização pela tutela para a execução de trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra.
6. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática de todas as áreas de incidência do projeto, incluindo zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, serventias e caminhos de acesso à obra. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
7. Incluir figura de localização do projeto e das ocorrências de interesse cultural sobre extrato da Carta Militar de Portugal, no Caderno de Encargos da Obra, com efeito de interdição de afetação, demolição, remoção ou atravessamento das mesmas, de modo a garantir a sua salvaguarda. Este condicionamento deve aplicar-se às fases subsequentes.

Fase de construção

8. Avisar a equipa de acompanhamento arqueológico acerca do início dos trabalhos, com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de acompanhamento arqueológico.
9. Integrar na equipa um arqueólogo com valência, experiência e a credenciação necessária para assumir a direção dos trabalhos arqueológicos no domínio da arqueologia náutica e subaquática, caso estejam previstas ações em meio misto terrestre e fluvial.
10. Efetuar, após a desmatção, a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu

valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.

11. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (incluindo a abertura de valas, desmatção, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas diretamente associadas às ações de construção, quer estejam associadas a ações preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística. Se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
12. Determinar eventualmente a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), de acordo com os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico, as quais serão apresentadas à tutela do Património Cultural e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas.
13. Conservar, *in situ*, as estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra, em função do seu valor patrimonial, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
14. Colocar os achados móveis em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
15. Atualizar a Carta de Condicionantes, sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda.
16. Recorrer a terras de empréstimo para a execução das obras, caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, ou se venha a revelar necessário, sendo que estes devem ser efetuados em locais legalmente autorizados.
17. Localizar os estaleiros ou outras áreas de apoio à obra no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, devendo ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupadas áreas do domínio hídrico; áreas inundáveis; zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração), áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), nem zonas de proteção do património.
18. Instalar no estaleiro:
 - a. Sistemas de retenção dos efluentes gerados no mesmo.
 - b. Áreas apropriadas para a lavagem de rodados de veículos e de maquinaria afeta à obra (com condução dos efluentes resultantes para o sistema de retenção) e locais impermeabilizados e dotados de redes e bacias de contenção, para a realização de determinadas ações como limpeza de máquinas, mudanças de óleos, enchimento dos camiões com combustíveis ou utilização de materiais potencialmente contaminantes. Sempre que justificável para minimizar o risco de escorrências para o solo ou para o meio hídrico, por ação da pluviosidade, estas áreas devem ser dotadas de coberturas.
 - c. Zonas dedicadas ao armazenamento de óleos e combustíveis, de resíduos e de substâncias perigosas, impermeabilizadas e dotadas de bacias de retenção de derrames, com capacidade adequada e dotadas de rede de drenagem de derrames e de águas pluviais contaminadas. Estes(as) deverão ser encaminhados(as) para destino final adequado por operador de resíduos licenciados.

19. Utilizar máquinas e equipamentos em obra em bom estado de conservação, assegurando-se a sua manutenção periódica em oficinas licenciadas e localizadas fora da área do projeto.
20. Disponibilizar nas frentes de obra “kits” para recolha de eventuais derrames de óleos e combustíveis.
21. Assegurar que os efluentes domésticos não serão rejeitados no solo ou em meio hídrico natural, devendo ser utilizadas instalações sanitárias químicas e/ou fossas estanques, as quais devem ser vazadas periodicamente por entidade autorizada para o efeito.
22. Assegurar, na eventualidade de um derrame acidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias, a remoção imediata da camada de solo afetada e encaminhamento para tratamento em instalações devidamente licenciadas, ou assegurar a sua recolha por operador licenciado.
23. Manter a vegetação típica das galerias ripícolas existentes nas margens dos cursos de água, podendo a mesma ser devidamente podada e a galeria limpa de vegetação exótica infestante.
24. Limpar e descompactar, no final da obra, a área ocupada pelos estaleiros (em caso de zonas não pavimentadas) de forma a recuperar mais rapidamente as suas características naturais.
25. Desativar, no final da obra, a travessia provisória e repor as condições originais dos taludes marginais e do leito da linha de água.

Fase de exploração

26. Fornecer aos empreiteiros e subempreiteiros, sempre que se desenvolvam ações de manutenção ou outros trabalhos, a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados até à data.
27. Efetuar o acompanhamento arqueológico sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção).
28. Comunicar à tutela do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade do dono de obra.